



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.557, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO CHÁCARA Nº 340 E O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DA ÁREA DE 1.849,00M², PERTENCENTE AO IMÓVEL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento do Chácara nº 340, matriculada junto ao CRI deste Município, sob o nº 6.107, com área total de 27.957,00m², situado neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, conforme especificado:

§ 1º área de 1.849,00m², pertencente a Chácara nº 340, com as seguintes delimitações: *Iniciou-a descrição no marco M.1-M.2, em direção SE, com azimute de 197°23', numa distância de 20,55 metros lineares, marco inicial; do marco M.2-M.3, em direção NO, com azimute de 274°, numa distância de 92,46 metros lineares; do marco M.3-M.4, em direção NE, com rumo de 17°26', numa distância de 20,56 metros lineares; do marco M.4-M.1, em direção SO, com azimute de 94°, numa distância de 92,43 metros lineares, marco final. Confrontando-se: NORDESTE, com a Chácara nº 340/A do Perímetro Urbano; SUDESTE, com a Chácara nº 339 do Perímetro Urbano; SUDOESTE, com a Chácara nº 340/B do Perímetro Urbano; NOROESTE, com a Rua Santa Catarina.*

§ 2º área de 16.447,50m², pertencente a Chácara nº 340, com as seguintes delimitações: *Iniciou-a descrição no marco M.1-M.2, em direção SO, com azimute de 197°23', numa distância de 186,6 metros lineares, marco inicial; do marco M.2-M.3, em direção NO, com azimute de 274°, numa distância de 92,43 metros lineares; do marco M.3-M.4, em direção NE, com rumo de 17°26', numa distância de 179,86 metros lineares; do marco M.4-M.1, em direção L, com azimute de 90°, numa distância de 94 metros lineares, marco final. Confrontando-se: NORTE, com a Chácara nº 377 e nº 378 do Perímetro Urbano; SUDESTE, com a Chácara nº 339 do Perímetro Urbano; SUDOESTE, com Área Institucional (Rua Santa Catarina); NOROESTE, com as Quadras 03 e 04 do Loteamento Port III e com as Ruas São Paulo e Paraná.*

§ 3º área de 9.660,50m², pertencente a Chácara nº 340, com as seguintes delimitações: *Iniciou-a descrição no marco M.1-M.2, em direção SO, com azimute de 197°23', numa distância de 107,35 metros lineares, marco inicial; do marco M.2-M.3, em direção NO, com azimute de 274°, numa distância de 92,6 metros lineares; do marco M.3-M.4, em direção NE, com rumo de 17°26', numa distância de 107,38 metros lineares; do marco M.4-M.1, em direção SE, com azimute de 94°, numa distância de 92,46 metros lineares, marco final. Confrontando-se: NORTE, com Área Institucional (Rua Santa Catarina); SUDESTE, com a Chácara nº 339 do Perímetro Urbano; SUDOESTE, com a Avenida Rio Grande do Sul; NOROESTE, com a Quadra 09 do Loteamento Port III e com a Avenida Rio Grande do Sul.*

48



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.557, de 18/12/2024 / Fls.02)

Art. 2º Fica ainda, o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação, a área de 1.849,00m², descrita no § 1º, do Art. 1º, pertencente ao bem imóvel denominado Chácara nº 340, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 6.107, situada neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, nos termos da Matrícula, em anexo.

Art. 3º A área ora recebida em doação pelo Município, comporá os bens dominiais destinada para adequação do sistema viário e deverá ser utilizada como via urbana.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento